



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 465/22

Dê a seguinte redação ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei Nº 465/2022:

“II — o projeto seja aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.”

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.


Vereador Jorge Santos

CMH DIRLEG-99/mat/23-14-05-02-001077-1

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>22 1 3 1 23</u>
<i>DA</i> <u>436</u>
Responsável pela distribuição